

1
65/10 5
7
6
5

trabalado dos parreiros, e se deza na
mesa da consuetude, a qual das du-
vidas, e se officiam na Bulla do
motu proprio de sua sanctidade:

Apontam^{to} do arcebispo
de lre

Quis clericos seculares, per se tyriarem da Jurdiçã
de seus ordinarios tomara o habito de sanctiagu, e da vijs,
Comestie, e aia gloria, por acrescentar sua Jurdiçã manda-
ua lançar o habito a todos, os d'ellos pediam, e se usava co
ellos de sua cautella, e lhe danam o habito a titulo de seu
patrimonio: e fazia profissam, como se fossem freires, morado-
res dentro nos conventos, onde na costana mais tempo, e
a qlla manha, em que assy fazvam atal profissa, e logua
com licençã, ou sem ella, se tornava pto suas casas, e alguns
dos freires, e costana dentro no convento co suas recovas
onuciam beneficios. e ppeoens em iurjas da ordem, ha hy
deferença ante alguns letrados, p alguns destes, ou todos,
caem de baixo da Bulla, pta serem tornados aos conventos,
poys a Bulla falla em ordem militar: e p alguns destes
ia biciam com peticoes, na se lhe de Reposta alguma, sem prim
a Rainha nossa senhora ser sabedora da causa, e mandar
como vyz, e he seu seruiço, conforme a dicta Bulla: -

trabalado do parreir.

Parreir. e os freires creigos professos da ordem de sancti-
ago, e abijs, e nam tem beneficios das dictas ordens, em q
aya de Residim, seuem ser compellidos a se Recolherem nos co-
uentos de sua profissam, conforme a Bulla, e que na pode ob-
tar fora dos dictos conventos, sena for seruido beneficios,
de sua ordem, e quanto aos freires professos da orde de
nossa srz irsu x, assy os d' Residiam no convento de tomar,
antes da Reformaca d'elre, como os d' de poys da Reformaca d'
dicto convento fezera profissam, conforme a Regra, e Definicoes
antiguas, parreir, vista a grande alteraca da Regra, e mudan-
ca das constitucioes, e de toda a mais observancia Regular a
qual os antigos se nam quiseram obriguar, nem Com d'elre

1826

podiam ser obrigados, e os novos, e depois da Reforma-
cam tomara o habito da dita ordem, e professara conforme
a regia e diffincoes antigas della, e huns, e outros nã po-
dem ser compellidos a estar no dicto convento, junctamte
os freires reformados, e visto, como nã ha ao presente cousto
da dita ordem, onde a regular observancia antiga se guar-
de, ao qual se possa recorrer, e o perlado da dita orde-
m cuja iudica, e obediencia os dictos freires vira, fora da
clausura do dicto convento, lhes assignara aos q nã sũo bene-
ficios da dita ordem, lugar decente, e honesto, onde vira hã
nãta m: pa que nam andem vagamundos. /

Casey parece, que pode sua alteza trazer alguns freires
de todas as tres ordens militares, ate' dous freires de cada
ũa, com os quaes deve ter forma differente do q ate' qui se
usou com elles, em seus filhas, como se apontou a sua alte-
za em tre: a p: dias de novembro de 1558.

Parece q todos os traslados, como nã forem transferidos
a ordem igual, ou maior estatura, e no Resedyum actual
m nos moest, posto q tenha benefiços, nã podem ser bem
despensados, e a bulla os comprehende, e se deuem tor-
nar aos moest, em que primeiro fezera profissam, por o q pa-
rece, q neste caso lícitamente podem os ordinarios prover os taes
benefiços, e os padroeiros apresentar.

Parece, q o maior seguro he, nã proverem os ordinarios bene-
ficios curados dos dispensados, q nã forem traslados, te-
se nã p o plado, no tempo, q lhe pa ysto ordenar, se ob-
tem legitima dispensação, e quanto aos simprezes, parece,
q nã pode a legitima dispensaçã, pa os podermos ter,
ta a forma da bulla e o diz: porem em quanto se os ditos be-
neficios, nã proverem, a sy em huns, como em outros se deve de
por pessoas idoneas, q os sirva pa nã a falta no culto di-
vino, e servico da igreja.

Parece, que se se nã o modo da execucao, q sua sanctidade
tem acerca das Religiosas profissas, que anda fora de
sua ordem, se nam deve proceder contra ellas, por xtudi de
ta letia.

2
6
Para a tenca de sua sanctidade, visto a bulla, foy, que
ur excluder aos religiosos dispensados, por quare q' out' clau-
sulas, posto q' pareciam legitimas, tirando os q' foy dispensa-
dos pa' Beneficio curados tam p'm, como acima esta declarado.

Da s'y parece q' a tenca de sua sanctidade he q' por esta bul-
la se na. entenda estare legitimo mente dispensados pa' Beneficio
pena aqelles, q' logo pa' esse effecto, fora tirados de seus mosteiros,
sendo taes pessoas, q' per sua sufficientia, seyam necessarios, ou
provenhos as igrejas, de q' os prouco, e q' o mesmo se d-
zenda nos q' do most'o p'byria q' dispensaca' fundada d' algu
provenho geral, se de poy's q' raza de sua sufficientia fora dispen-
sados, pa' ter Beneficio curado.

Reslido doutras determinacoes q'
se tomavao na mesa da consciencia
sobre abulla do motu proprio -

He. Que os religiosos q' se forem apresentar aos superiores das ordens e
que fegerao profissao e delles na' forem recebidos, afnda q' mostre
documento publico feito per notario publico de como se foram offe-
recer a seus prelados e nao foram recebidos delles, nam podem
com boa conscia' celebrar e que celebrando incorreram em irregula-
ridade. E q' podem se tomarem o habito de sua primeira profi-
sao o que podem fazer ainda q' nao seiam admittidos poderiam
celebrar posto que estivessem fora dos ditos mosteiros postos nao
receberem nelles. E que assi podem fazer os professos das ditas
ordens em os habitos dellas com licenca de seus prelados esperando
fora dos ditos mosteiros co' o habito o tempo q' lhes por elles fo
concedido //

He. Que os superiores das ordens nao sam obrigados a recogerem em seus mo-
steiros os religiosos q' delles foram lancados por culpas como em
corregiões e q' os taes lancados e esta maneira sem embargo de
nao serem recogidos ficam sujeitos aas penas e penas no
motu proprio na parte q' falla delles.

... de ...
 ... de ...
 ... de ...

... de ...
 ... de ...
 ... de ...

... de ...
 ... de ...

... de ...
 ... de ...
 ... de ...

... de ...
 ... de ...

3

+

Resolucam Tomada polo ^{de Coimbra} bpo. e letrado de-
putados pera isso, sobre os conegos antigos de santa
Cruz pera que sua altera veja.

Chamos por emformacam que disso se viu, q' estes conegos antigos
foram tirados contra sua vontade por mandado del' Rey do insigne
mosteiro de santa cruz, reclamando, e protestando q' elles querião,
e estauão prestes pera guardar sua obseruação antiga e disciplina regular.

Subemos tambem por emformacão do prior e religiosos (dodito moste-
ro de santa cruz) que ora residem: q' a regra de .s. Agostinho dos conegos re-
grantes, na qual os antigos professarão, foram acrecentados dous rigua-
res notaues. s. clausura perpetua, e estreito silencio. Polo que se-
gundo a interpretacam do direito, esta nam foj reformacam, senão
transformacam, e outro modo de viver, mais austero a lem da regra.

E, ainda q' este modo de viver q' agora tem, e guarda este insigne
conueto de .s. cruz com seus membros annexos seia excellenti, grande
templar, e muy conueniente pera a obseruação da disciplina regular:
Perem os conegos antigos nam ho professaram, nem delle lhes foj dado
anno da prouacam, pera ho experimentar. Sua vontade foj limitada
à regra so à de santo Agostinho.

Pollo que segundo à mais verdadeira opinão de Theologos e canonicas
nam foram, nem sam obrigados à aceitar à transformacão à cima dita,
por ser alem da regra. Posto q' se fora reformacam da mesma regra, a-
inda q' o tempo immortel sena otteresse guardada, podião ser constran-
gidos à acceptata: Por quãto ho costume em cotraio repugna à ley di-
uina e humana, pelas quaes à obrigacam do voto se a decumprir.

Temos sabido assi por dito dos religiosos q' foram lancados, como contras
q' nos emformaram como estes conegos tirados não foram dispensados na
quele spò polo .s. padre pera estarem fora da obseruação regular, somete
ficaram em à obediencia do prior crasteiro da casa, q' foj mais verbal

que real. Nem se ouue en tal declaratoria de sua santidade, pola qual
 pronunciaße estes religiosos ficarem seguros e desobrigados da observancia
 regular de s. Agostinho. O stando q sepedezam elles jr. à outras casas
 do Reyno, ou fora onde se guardara à regra q professaram. Por q em dez.^{to}
 os que se lancam de algum conueto religioso, nam signa por isso desobriga-
 dos da religiam q professaram, achando em outras casas da mesma religiao
 begninos receptores. Como e assi hoj fu voto de entrar em certa religiao
 senam desobriga do voto, ainda q em duas ou tres casas da mesma reli-
 giam honam queiram receber. Polo q fora muy circumspecta e certada
 à declaracão da See apostolica q ser negocio de tanto peso, perigo, e
 tirar todos os escrúpulos, e diuidas que podião recrecer.

Nem do acima dito, parece estes religiosos expulsos não ficarem seguros,
 por quanto, pois ja eram professoes em a regra de s. Agost. da qual não
 podiam tornar a tras, eram obrigados ha ver recurso do superior q he
 o Papa, Erequerer sua iusticia, e farerem quãto podessem pa serem
 restituídos a sua casa e observancia regular: E he de creer q se elles
 fizeram a diligencia possivel, e trabalharam por meyo de peccas de
 sciencia, e consciencia emfirmar ao serenissimo Rey Dom Ioã. 3.^o de
 gloriosa memoria, como elles nam podiam ser lançados de sua casa, e ob-
 servancia, e q nam eram obrigados à aceitar reprimacão, e como elle
 nam ficavam seguros fora do claustru regular, podião se creer q s. A.
 os nam mandara tirar de sua casa, ou ao menos ordenara q dentro
 do cerco da mesma casa pois era grande estivessem em hum lugar
 de crete com superior de sua observancia, pera que alij guardassem sua
 regra ordenando, e confirmando com authoridade aplica, q se
 nam recebessem outros mais denovo.

Pollas razões sobreditas, e outras q sepedezam aju tar parece q nhy gra-
 de escrúpulo sobre ho estado destes religiosos, não estarem seguros da
 sua parte, pois assi como foram lançados, assi es tenexam sem fazer
 nada de sua parte, nem ouuerão despenfacão, nem declaracão da
 santa see apostolica.

Quanto toca à obrigacão del Rey nosso snr, e do conueto q agora ha

em fãta cruz acerca destes religiosos parece, q' em rigor de direito
à esta comunidade religiosa que ahi se lançou reclamado e prote-
stando no modo à cima dito por título de desbulho, se lhes aia deses-
tituir sua casa, renda, e observancia antiga regular, sem obrigação
de guardar a nova que agora ha.

Porem por q' seria cousa dura alterar e fazer mudanca da observancia
presente por ser tam excellente, spiritual, e exemplar, em q' na verdade
este insigne most' de .s. cruz como agora esta edificadissimo esta
cidade com seu grande recolhimento, e exercicio spiritual continuo.
Solo q' sem duvida he agora a luz dos conegos regredes da ordem de
.s. Agust. E tambem por que por recolher agora comisso estes conegos
antigos seria grande confusam, e desordem, q' homines de diff' profes-
sionis sub eodem tecto congregentur, hã guardando clausura, e
silencio, outros nam. Item poderse hã temer q' a disciplina, e obser-
vancia regular nova se resfriasse, e porventura desfizere com a con-
versacãm, e contratacãm dos conegos antigos.

Solo que parece muy indito, e conforme a toda a reza q' a estes conegos,
antigos thedessem aparte dentro do cerco da casa, q' he a saal grande hu
lugar honesto, e decente onde se recolhessem, e guardassem sua regra
antiga dormindo, e comendo em comunidade, tendo seu choro o q' e
comodamente se lhes podia dar na capella de .s. Ioam q' he ancora
lunta ao mosteiro, e tambem alguns destes religiosos q' fosse apts pa
isso se poderiam por remunercis admittir em alguns bñficios regu-
lares da mesma casa, e ahi ao convento dos antigos se poria hum
Vigairo delles mesmos, q' fosse subalterno ao Prior da casa, he qual
com ho convento fosse vistado quando comprisse polo prior mor do most'.

Nesta forma os religiosos antigos em alguma maneira tornados a sua
casa, e guardariam, e compririam quanto em si fosse a observancia antiga
q' prometeram. Do consento de .s. cruz q' agora he compriria e satis-
fazia em grande parte a obrigacãm q' tem a estes religiosos, pois estã
em a casa q' elles tinhã, e tenam as rendas q' a observancia antiga
estavam applicadas.

Se os religiosos antigos este recolhimento na forma subreptitia inu-
ueniente, Equasi necessario, parece por quanto como estaua dito elle
eram obrigados a procurar quanto em si fosse de forma a sua casa, e ob-
servancia, requerendo, e solicitando sua iusticia diante dos superiores,
q' a isso lhes podiam dar remedio: E tinham obrigacao de yr a outras
casas da ordem, onde os recolhessem a sua observancia, os quaes nam
fizeram hum, nem outro. Sabemos q' nam ouue despençao, nem
declaracao do Papa para estarem assi fora com a obediencia verbal
q' ao Prior Crasteiro deram. Sabemos tambem q' alguns desses q' tem
beneficios seculares nam estam canonica mente despençados, q' q' alguns
despençoes sam subreptitias em q' nam fizeram mencao do ne-
cessario: outras nam sam bastantes q' seguirem a consciencia: E
quanto em direito senao permite q' hum religioso tenha curado se-
cular, senao for exemplar na vida, e letreiro pa officio depre-
gar, de maneira q' entre os seculares senao acbe outro tam con-
ueniente, as quaes calidades vemos, e entendemos q' nestes religio-
sos nam concorrem: antes alguns nos custumes nam sam tam ex-
emplares como conuinha.

Pelo que nam sem muyta razão se pode edene temos ho estado desses
religiosos nam estar seguro, olhando q' a obediencia q' prometendo
senao guarda, quanto a pobreza vemos proprietarios, Ha cad-
dade periga, enao sem algum escandalo. Pelo q' sera grande
servico de n. s. or procurar q' estes religiosos se recolhessem ao claustro
regular onde possam viver regularmente. Noque tambem vai
interesse e honra ao insigne conueto de s. cruz, q' q' nao parece
nem soa bem, q' estes se digam e chamem conegos de s. cruz, sendo
tam differentes dos da q'za, nam viuendo, nem respondendo nos
custumes a diuidade de casa tam illustre.

Pelas quaes razoes, e contras parece, q' da parte dos conegos antigos a
hy obrigacao de tornar ao claustro a guardar sua observancia
E assi os q' nesta cidade estam preguntados no caso, tem respondido
que estam prestes para guardar sua regra se os tornarem a sua casa.
Da parte do conueto de s. cruz estao clara a obrigacao, pois os

5
9
antigos foram lancados, e esbulhados da quella casa, e suas rendas.
Quanto a dimidade Real parece tambem estaa encaregada nisto,
por quanto por seu mandado, e indubita se fez a quella mudanca,
e alteracão de vida regular. E posto que a obra sy excellente, grã-
de, e digna de principe tam christã, por em logo entã se viuera
de prover como estes religiosos nam ficassem fora da observãtia re-
gular, dandolhe em a mesma casa, ou em outra parte lugar
conueniente onde se pode ser seu Conuento Regular.

E posto que alguns destes religiosos se dessem tenças, e outros be-
neficios, nem por isso se satisfaz ho danno espirital q' fojem daar
ocasião q' estes homes nam comprißem os votos solemnes que fi-
zeram, que he hoque neste caso mãys peza. Pdo que. s. A. a
deprocurar por todas as vias que estes conegos se referirem, e
tornem a sua observãtia regular, ou em a casa de. s. cruz,
ou em outra parte conueniente. O mais parte do most^o des. t.
poder ser. -

Nam ha des tornar, nem fazer difficuldade a esta santa reffirmação,
nam auer rendas pera sustentar estes religiosos. Porq' a isso se respode
q' as rendas q' no tempo da observãtia antiga estauão iuntas, e de-
poys se redistribuiram, parte a vniuersidade, parte ao most^o ficarar
obrigadas, e pasaram com esta carga de alimetar os religiosos q' en-
tã eram, e assi por rata homes trã, e vniuersidade contribuirar
segundo e como for iustica. Ho gasto não sera tanto por elles serẽ
poucos e velhos majormente que alguns separam ad tempus e alguns
beneficios da casa, e assi nam sera necessaria tanta despesa.

E poys que assi he, que estes religiosos sam obrigados a tornar a
sua observãtia, e ho most^o a recolher, ao menos em hũ lugar de-
cente como esta dito, e a dimidade real poys deu occasião a elles
se sairẽ tem obrigacão de procurar e dar ordem como se recolham
a sua observãtia regular. Aqual quer são tiuro quãda que
estes sam compredidos na Extrãuagante de. s. santidade,
e q' dandolhes lugar em homesmo most^o na forma a cima dita,
ou em outras casas da observãtia de. s. Agost^o elles podem, e deue

ser constrangidos a recolher-se ao claustro regular, Por q' a intenção
de s. Santidade, nesta nova constituição foy occorrer ao perigo dos
religiosos que fora de seus claustros regulares nam guardam os tres
votos solemnes, E poys que estes podem ter maneira de guardar e
comprir sua profissam nam ha de ser escusado desfazer com coz
q' elles nam prometeram à observancia nova q' agora ha: Poys
estaa claro que sam obrigados a cumprir o que prometeram, ou
na mesma casa dando lhes lugar pera isso, ou em outras q' elles vao
obrigados à buscar ulhando que elles não professaram à regra de s.
Agust' em quanto estivessem no most' de s. cruz, senam ^{te} simpler
a regra, E assi com a mesma obrigação podiam ser trasladados a
outros most' membros de s. cruz, E avendo causa à outros da mes-
ma observancia q' não fossem subalternos a s. cruz q' o lugar
onde se fer a profissam mais he por devaço do q' professa, e assi
nam far nem altera à essentia do voto, polo q' a tenção de s. san-
tidade bem entendida comprende, E liga a estes religiosos.

E poys tanto vay, E soma este negocio s. A. como christianissimo
principe, E zeloso do servico de deus, e da refirmacão de sua republica
deve meter à mão misto, E poys foy autor da santa reformatão da re-
gular disciplina q' agora nesta insigne casa florece, seja tambem
em que à antiga se concerta, E restitua a estes poucos religiosos
que ha, por que nam he menos virtude conservar o antigo q' ja
estaa fello erriado, que plantar outro de novo.

Nam deve s. A. ouvir difficuldades q' separam pera estorva esta
santa obra q' omssi he obligatoria, dizendo q' alguns sam ia beneficiados,
e outras q' servem officios preeminetes, outros q' sam velhos, outros q' estaa
ya com suas tenças aposentados, E q' parece cousa ~~de~~ de poys de
tanto tpo fazer a estes religiosos tornar à vida que ya tinham
esquecida, Estas e outras cozes q' se poderao allegar sam redes, e
empedimentos que soe poor o inimigo no caminho da virtude pera
senam alcançar o fim que se pretende.

Pello que sua alteza como principe zeloso do servico de nosso s. r.

Deve dar ordem, como esta sancta obra se effectue por importun
 Tanto a saude espiritual destes religiosos que andam vagado
 fora de sua religiam. Porque em fim a vontade de Deo he q
 cada hum acabe em avocacão a que sej chamado, pera que
 fazendo assi com obras meritorias neste mundo merecamos forar
 daquella vocacão divina. E geral modo:

10

Redactor Marcos Romero

Donat

Longe Pinto

[Extensive scribbled-out text and signatures, including names like 'Donat' and 'Longe Pinto', and illegible signatures.]

relato do carta do Bp^o de Coímbra que
mandou ao padre geral e os epis ap^odam^{os}

Mi^ora do padre, mado afluencia dos conegos
antigos a v. x. / Coura mado aa R^a n. 87
agora pode communicar e os padres, e offitares
como q^o padres se recollha em alguma casa
para d' mo^o e, e de guarde os v^o e
pmetera e acabe em saluata q^o nosso Soc^o
nos dea a d^o d' Am^o / os q^o fore pa^o do
podera curar os fregues de mo^o e, e
af^o anexo remedio, por q^o ajuda q^o a
Bulla do papa n^o vera elles q^o mal
auxados por n^o d^o dea de p^o e the
podesse dar pa^o adare como adam

i

Rdo bpo conde amigo / En estej vos envio mnto sauda. como
 aquelle q amo. / Comendonos que deis vianca aos conuigos antigos
 do mndrio de santo emz dessa cidade de coimbro pa estare
 nob Beneficios q tem da dita ordm Cossi seculares com
 licenca de seno xrelarbo como or determinou q podiao
 obter e servir mltos por nao obstar aisse a bullo
 do motu proprio do tra os apostatos como vos mais larys
 tengo scripto contra carta. Ciddo vmems rero a
 obediencia de sen xrelarbo e dello tempo q se vos
 quer vdes licenca / e qdian decernos ey mnto tratar
 d'ello beninamente niso e no mais. e stades resp^{to}
 ao q sobre esta materia se a sentou dellos mais Cao
 q sobre ello vos tengo comendado. Jonye sacoto
 a foz de lre^o vxo sabida de 1559. / ma mella
 sacoto a foz es crenu

Resposta do bispo



Os senos xrelarbo da meso do motu proprio
 facam o que for Justico visto a carta de estej mnto
 de 4 de maio na castanheira 1559

+ Ob. J.

Faint, illegible text at the top of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

Main body of faint, illegible text, appearing to be a list or series of entries, possibly bleed-through from the reverse side.



Faint text or signature located below the circular stamp.

Faint text at the bottom of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

Handwritten signature or initials at the bottom of the page.

• Testado do sobrezegris da carta
del Rey nro. Sr. pa o papa

80

12

No muyto Santo in Christo padre Em Bem
aventurado Sr. papa paulo quarto
por diuina providencia ora presidente
na Igreja de os etc.

Testado da carta del Rey nro. Sr.
mandou fazer pa o sobrezegris
de tauora seu embaixador sobre
os conegros antigos e aposta
dos de moro e de danessa com
gurguaca.

Laurenco pirez de tauora amigo, creio que tendes sabido
o estado em que viuem alguns mosteiros de conegros
Regulares depois que se fez nelles noua Reforma
macad com autoridade apostolica, e com o zelo
e diligencia del Rey meu Sr. e a doo do Santo
gloria a ja, e como os ditzos conuentos se formados a o
presente sam tres some de, e deelles se acabero
o de santa cruz de Coimbra, os quaes por serem
de grande numero de Religiosos, e por serem
muyto differentes na Religiao que sobriado
antes da dita Reforma, os que deelles se sairam
pouca nam quererem, ou nam poderem guardar

Senam p[er]deriam fecerit sem evidente danno Emam
feg[er] detriment[um] da Helegiam que se ao present
guarda, nos dias mo[st]eiros, principal m[en]te que
aos mais dos antigos a que alguma obriguacão podido
ter, os dias onuentos, se ordenou modo devido
pera nam vagarem, nem terem occasiam de anda
rem vagua bundos: peles que os emomendo
muj[er]s que in formeis d[omi]ni muy particularm[en]te
ao sancto padre e se peccais de m[en]ta parte do
por bem que os preleados e capitecos se d[omi]ni com
vendas nam d[omi]ni am obriguados a receber os dias
conignos antigos, e dos baixos depois da dita
reformaçao, com m[en]te aquelles q[ue] virem que
podem de tal maneira ser tratados que aproveitem
em s[ua] e nam danem, o que na dita Helegiao
estaa sao puro, o que os padres folgarao de
fazer por obedecerem em tudo aos mandados de sua
sanctidade. e por ajudarem a salvar os taes, omne
sem perigo de d[omi]ni a Helegiam, e poderem fazer
e que para q[ue] eles passe sua sanctidade, sum
breve declaracão do motu proprio e passo u
contra os ap[ost]atas, e que alem de a s[ua]
om p[er]r muj[er]s a sermico de nosso d[omi]ni o **fr. Bren**
de sua sanctidade em muy ~~grande~~ grande
merce por de adita onreguacão especial
amor, e obra e fortuna peles dias s[ua]
men ~~no~~ e ad[em] e ver o fundo de ella e segue
e sermico e m[en]ta e faz a nosso s[ua] na Helegiam

~~Luiz~~

13

Letras Virtues. Com esta vos manden
agora dar Sua carta minga de creença para
o sancto padre sobre vsta materia de virtues
daquelle Reza fazeareis nees como acima vos
figno, Scripta em Lisboa a 17 de Maio
de 1559.

Vingia



Para Lourenço Pires de Anoro

[Faint, mostly illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

